

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.125

Dispõe sobre a rejeição das contas do Governo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2009 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno, inciso XIV do art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2013, da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, referentes às contas anuais do Governo do Estado do Tocantins do exercício de 2009, cujo resultado acompanhou a análise do Relatório Técnico, do Parecer da Auditoria nº 2.439/2010, de 18 de outubro de 2010 e da Procuradoria Geral de Contas nº 926/2010, de 15 de dezembro de 2010, constantes dos autos nº 1.759/2010, volume 13/13, daquela Corte de Contas.

Considerando que a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2013 tem amparo na análise das contas públicas e no Parecer Prévio nº 87/2011, de 4 de maio de 2011, aprovado pelo Pleno do Tribunal de contas,

Resolve:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2009, em conformidade com o Parecer Prévio nº 87/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de 04 de maio de 2011.

Parágrafo único. A rejeição descrita neste artigo não ocasiona reprovação da gestão do Ex-Governador que exerceu o segundo mandato a partir de 09 de setembro de 2009, eleito indiretamente pela Assembleia Legislativa para cumprir decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não sendo o responsável pela elaboração do projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual, e não estava à frente do executivo no início do exercício de 2009 para a implantação do Plano de Governo, das despesas e do orçamento. Além disso, o mesmo exerceu mandato em período inferior a um quadrimestre, e nesse período cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos índices constitucionais da Saúde, Educação, do limite de gasto com pessoal e restos a pagar, sendo que eventuais falhas foram corrigidas no quadrimestre seguinte, conforme se comprova pela aprovação das contas consolidadas do exercício de 2010.

Art. 2º O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins encaminhará este decreto legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Procuradoria Geral da República no Estado do Tocantins, informando da rejeição das contas do exercício de 2009 para fins de direito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO**
1º Secretário

Deputado **JORGE FREDERICO**
2º Secretário Substituto